



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 23 de abril de 2024.

**OF. GAB/PMCC nº. 224/2024.**

**Ao: Excelentíssimo Senhor,  
ROBSON PESSIN DESTEFANI**

**Presidente Da Câmara De Vereadores De Conceição Do Castelo/ES**

**ASSUNTO: Encaminhamento de Vetos.**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar três Vetos, correspondentes aos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 006/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar:

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA “MANOEL ANTONIO BIANCARDI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar:

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DEJOVANI FONTANE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**



**Processo:** 9307/2024

**Tipo:** Veto: 3/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 23/04/2024 11:45:25

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de espaço público pela Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC.





**VETO 03/2024**

**PROJETO DE LEI 020/2024**

**Senhores Vereadores:**

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à AACCC - Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese a louvável iniciativa do poder executivo municipal, o projeto de lei foi votado e aprova com alterações, em razão disso, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

O Projeto de Lei em questão em virtude de sua incompatibilidade com o interesse público, uma vez que as alterações realizadas no projeto de lei obsta o bom desenvolvimento do espaço físico existente na praça da matriz, conforme estabelecido no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Após criteriosa análise, concluí que o referido projeto apresenta disposições que, se implementadas, resultariam em prejuízos substanciais para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade. É incumbência deste Executivo zelar pela





preservação dos interesses coletivos, garantindo que todas as medidas legislativas estejam alinhadas com os princípios que regem a administração pública e com as necessidades reais de nossa população.

Ao longo da avaliação do Projeto de Lei em questão, identificamos que suas disposições não apenas contrariam preceitos estabelecidos na Constituição Federal, mas também estão em desacordo com outras normativas municipais e estaduais vigentes. A manutenção dessas disposições poderia gerar um ambiente de insegurança, levando a comprometer a eficácia das políticas públicas implementadas em nosso município.

Ademais, é necessário destacar que as medidas propostas no Projeto de Lei acarretariam impactos negativos significativos em diversos aspectos da vida municipal, incluindo financeiro, social e ambiental. Tais repercussões, se não forem devidamente consideradas e avaliadas, poderiam comprometer a estabilidade e o desenvolvimento sustentável de nosso município a longo prazo.

Portanto, em respeito ao interesse público e ao princípio da legalidade, decidi pelo veto total ao Projeto de Lei em questão. Considerando os argumentos apresentados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, uma vez que é verdadeiramente contrário aos anseios e necessidades de nossa população, sendo assim, apresento **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei em questão.

Conceição do Castelo/ES, em 17 de abril de 2024.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

